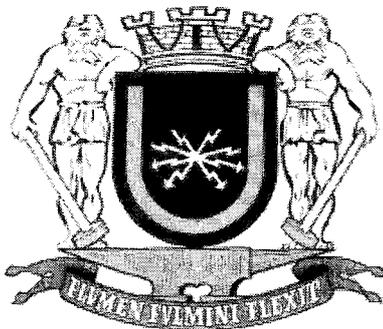


ZOOLOGICO MUNICIPAL - A direção do Zoológico Municipal de Volta Redonda informa que a atração ficará fechada no dia 1º de janeiro (feriado de Ano Novo). O Zôo funciona normalmente nos dias 24 e 31, de 8h às 16h. É importante lembrar que o Zoológico não funciona às segundas-feiras, quando é feita a manutenção e limpeza dos recintos.



ROTATIVO - O Estacionamento Rotativo voltou ao horário normal de funcionamento, de 8h às 18h, desde o dia 26. O sistema irá funcionar normalmente no dia 30, mas o estacionamento será livre em toda a cidade nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013

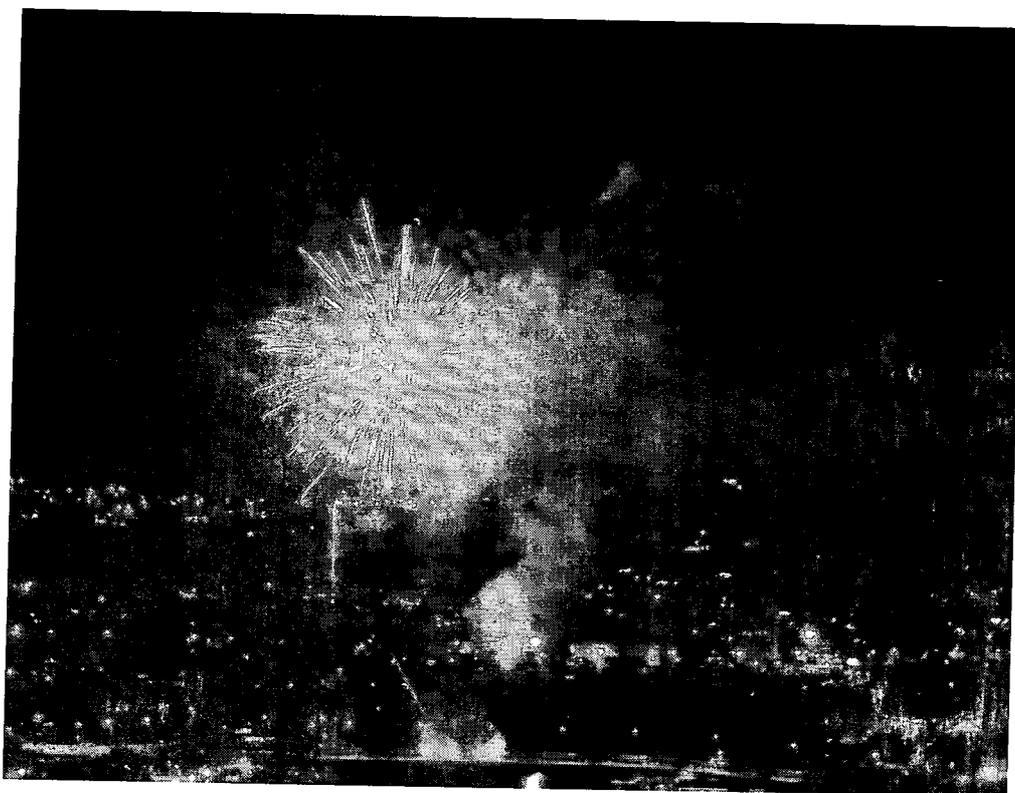
Réveillon na Curva do Rio terá show com Frank Aguiar e Jorge Guilherme

A chegada do Ano Novo será brindada por queima de fogos no Barreira Cravo e outros 13 bairros da cidade

A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), preparou uma grande festa de Réveillon na Curva do Rio, no bairro Barreira Cravo. A já tradicional festa da virada, que começa às 22h com som mecânico, terá dois shows ao vivo nesta edição. Primeiro sobe ao palco o cantor de forró Frank Aguiar, às 23h30. O show será interrompido à meia-noite para a queima de fogos e segue após a contagem regressiva feita pelo próprio cantor.

Após a apresentação de Frank Aguiar, assume o palco da Curva do Rio o voltarredondense Jorge Guilherme, que vai mesclar canções de sua autoria com sucessos do pop nacional. O show está marcado para 1h. Quem for passar a virada de 2013 para 2014 na Curva do Rio conta com segurança feita pela Polícia Militar e Guarda Municipal e também com infraestrutura que inclui banheiros químicos.

FOGOS NOS BAIRROS - Além da queima de fogos na Curva do Rio, outros 13 pontos da cidade vão brindar o Réveillon com fogos de artifício: Açude IV, Bela Vista, Jardim Cidade do Aço, Eucaliptal, Roma, Santa Cruz, Siderlândia, São Geraldo, Três Poços, Vale Verde, Vila Brasília e Dom Bosco, além do viaduto da Radial Leste.



Calheiros de Novaes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.011

Estende o benefício da Ajuda Financeira aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na forma do que prevê o artigo 230, da Lei Municipal nº 1.931, fica estendida aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do quadro permanente, a AJUDA FINANCEIRA instituída pela Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 2º - As condições para o recebimento do benefício são as mesmas estabelecidas nos Artigos 212 a 215, parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 1.931.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.012

Estabelece incentivo para profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro denominado PMAQ a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático contínuo da atuação individual e alcance de metas de desempenho institucional do servidor institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Artigo 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.009

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar dívida com a Light.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e pagar sob sua única responsabilidade o saldo da dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, remanescente da Lei 4.843/2011, no valor de R\$ 2.628.907,20 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a saber:

I - 20 (vinte) prestações de R\$ 89.445,36 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - 12 (doze) prestações de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º. A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as seguintes a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. O não pagamento das prestações nos respectivos prazos fica sujeito aos juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do pagamento da dívida de que trata esta lei, fará consignar no orçamento anual os créditos necessários ao pagamento das prestações.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.843/2011.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.010

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONDADO DO IPÊ, LOCALIZADA NA ESTRADA CABECEIRA DO BRANDÃO Nº 315 - NO BAIRRO ROMA, PARA ESCOLA MUNICIPAL DOM WALDYR CALHEIROS DE NOVAES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Condado do Ipê, localizada na Estrada Cabeceira do Brandão nº 315 - no Bairro Roma, para Escola Municipal Dom Waldyr de

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria da Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Mércia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Murilo Rafful

Therézinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Rosane Gonçalves Pinto Mendonça
Secretária Municipal de Cultura

Rajane Maria Campos
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Washington Tadeu Granato Costa
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chiforino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da COHAB/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPDM/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Julvanil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Baranco Pinto
Diretor-Presidente da SUBSER

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/08/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9080 - Fax: 3339-9061
Site: PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Sandra Mª Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividades;
- II – conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercidas na unidade de lotação;
- III – trabalho em equipe;
- IV – comprometimento com o trabalho;
- V – cumprimento das normas de procedimento e de condutas no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 6º - O Incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário/vencimento do servidor, sendo sua natureza jurídica indenizatória. E sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não cumprimentos das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o incentivo PMAQ-AB.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do Incentivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Volta Redonda, o "Dia Municipal de Conscientização da Luta da Pessoa com Deficiência".

Artigo 2º - A data deverá ser comemorada anualmente, sempre no dia 21 de setembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.014

EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA MAMEDES JOSÉ DA SILVAA PRAÇA DE ESPORTE E LAZER SITUADA NA RUA LILÁS, EM FRENTE AO NÚMERO 141, NO BAIRRO ÁGUALIMPA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Mamedes José da Silva a Praça de Esporte e Lazer localizada na Rua Lilás, no Bairro Água Limpa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.017

Dispõe sobre a estrutura do Projeto Volta Redonda Cidade da Música.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A corporação musical "Banda de Concerto da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE", criada pela Lei Municipal 2.580, atualmente denominada "Projeto Volta Redonda Cidade da Música", conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.217, de 29/novembro/2008, terá a sua estrutura e regulamentação estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - O "Projeto Volta Redonda Cidade da Música", de natureza educacional e cultural, abrange os seguintes grupos: Banda de Concerto, Banda de Metais, Orquestra de Violinos, Orquestra de Violoncelos e Contrabaixos, Orquestra de Cordas, Coro Infante-Juvenil, Balet e Coro Sinfônico.

§ 1º - O "Projeto Volta Redonda Cidade da Música" será integrado por alunos das unidades escolares da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e da Secretaria Municipal de Educação, por ex-alunos destas instituições e por professores de música oriundos do projeto.

§ 2º - O Município de Volta Redonda, através da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e da Secretaria Municipal de Educação – SME, destinará os recursos financeiros necessários ao custeio do "Projeto Volta Redonda Cidade da Música".

Artigo 3º – Os alunos que integram o "Projeto Volta Redonda Cidade da Música" e que participam de atividades de estudo, ensaios ou apresentações, fora de seus horários normais de aula, poderão solicitar vale transporte correspondente ao percurso de sua residência ao local da atividade, mediante solicitação expressa, com declaração do responsável legal da necessidade de utilização do transporte coletivo.

Parágrafo Único – A concessão de vale transporte que trata o caput deste artigo fica condicionada a disponibilidade dos recursos financeiros destinados a este fim.

Artigo 4º - Para o apoio ao desenvolvimento de sua atividade fim, o "Projeto Volta Redonda Cidade da Música", terá a participação de Monitores e Repetidores para o ensino de música e instrumentos para a formação musical e coral, sendo:

I – Monitores para o Ensino de Música e Instrumentos: 20 vagas que serão preenchidas pelos músicos que atenderem as seguintes condições:

- a) Que tenham concluído o ensino médio; e
- b) Que estejam cursando: Curso Técnico de Teoria e ou Harmonia e ou Superior de Licenciatura em música e ou Graduação em instrumentos de Banda (sopro ou percussão), Orquestra (instrumentos de cordas e arco) ou Canto lírico.

II – Repetidores para o Ensino de Música e Instrumentos, 20 vagas que serão preenchidas pelos músicos que atenderem as seguintes condições:

- a) Que estejam cursando o 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio; e
- b) Que disponham de tempo para atuar como repetidores no ensino dos instrumentos, nos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, não comprometendo as suas demais atividades acadêmicas.

§ 1º - Os músicos integrantes dos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, que atuarem como Monitores para o Ensino de Música e Instrumentos, não terão vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda ou com a Fundação Educacional de Volta Redonda, fazendo jus a uma Bolsa Educacional Mensal, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), por hora de atividade, limitada a 36 (trinta e seis) horas por mês, não cumulativa, reajustados na mesma data e na mesma proporção

do reajuste salarial dos servidores públicos do município de Volta Redonda.

§ 2º - Os músicos integrantes dos grupos do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, que atuarem como Repetidores para o Ensino de Música e Instrumentos, não terão vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda ou com a Fundação Educacional de Volta Redonda, fazendo jus a uma Bolsa Educacional Mensal, no valor de R\$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos), por hora de atividade, limitada a 36 (trinta e seis) horas por mês, não cumulativa, reajustados na mesma data e na mesma proporção do reajuste salarial dos servidores públicos do município de Volta Redonda.

Artigo 5º - Em caso de atividade fora do Município de Volta Redonda, fica autorizada a concessão de adiantamento a título de Ajuda Financeira para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos, entre outras, urgentes e de pronto pagamento.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros provenientes de adiantamentos, só poderão ser aplicados em despesas de custeio e todo pagamento deverá ser comprovado através de documento fiscal, através de processo de prestação de contas.

Artigo 6º - Os casos omissos, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda e pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, após manifestação dos responsáveis dos grupos do "Projeto Volta Redonda Cidade da Música".

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.580, de 20 de novembro de 1990.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.018

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído a partir de 15 de dezembro de 2013, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º- O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2013, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 3º- A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Artigo 4º- Fazem parte integrante dos débitos:

- a) A dívida corrigida monetariamente.
- b) Multas e juros.

Artigo 5º- Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento até 31/12/2012.

Artigo 6º- Os débitos poderão ser pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos citados no Artigo 4º, ou em parcelas iguais e sucessivas, no mínimo, R\$17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser requerido até 30/06/2014.

§ 1º- Para pagamento em até 3 (três) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

§ 2º- Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 80% (oitenta por cento);

§ 3º- Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros;

§ 4º- Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

§ 5º- Para pagamento de até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês;

Artigo 7º- O pagamento em cota única será feito por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Artigo 8º- Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos, e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Artigo 9º- O usuário que aderir ao programa instituído pelo Artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha ser estabelecido.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário. Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.074

Estabelece gabarito para as construções do Loteamento Jardim Provence.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1412, de dezembro de 1976, estabelece zoneamento para território municipal fixou, para a região onde se encontra o Loteamento Jardim Provence, ZH2, Zona Habitacional Dois, com coeficiente de aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro);

CONSIDERANDO que, posteriormente, pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977, com base em prerrogativas estabelecidas pela citada Lei Municipal nº 1412/76, a ZH2 passou a admitir o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro);

CONSIDERANDO, no entanto, que o objetivo de manter uma determinada escala urbana, em bairros situados em determinados sítios, com características de zonas habitacionais quase exclusivas, levou à edição do Decreto nº 1.341, de 15 de fevereiro de 1982, fixando o controle através da imposição de gabarito para as construções;

CONSIDERANDO que este instrumento, estabelecido pelo Decreto nº 1.341/82 se demonstrou ao longo do tempo eficaz na preservação das características dos bairros que disciplinou;

CONSIDERANDO que toda essa legislação ainda se encontra em vigor, recepcionada pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o PDPDU/VR, Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano,

CONSIDERANDO que encontra-se em estudos os elementos para a proposição de uma nova LUOS, Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme determinado pelo PDPDU/VR;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da maioria dos proprietários dos lotes do Loteamento Jardim Provence, através de documentos autuados pelo Processo Administrativo nº 14.583/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite de 3 (três) pavimentos como gabarito para as edificações do Loteamento Jardim Provence, aprovado em 25 de julho de 2007, pelo Processo Administrativo nº 7.869/2007.

Parágrafo Único - A limitação por Gabarito, conforme estabelecida no presente artigo, substitui a exigência de observar o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro) imposta pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977.

Artigo 2º - Este Decreto não exime proprietários e construtores de cumprirem todas as demais imposições da legislação vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.075

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Cidade Iluminada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Programa de Despesas com Desapropriações – Aquisição de Imóveis, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cod. de Despesa	Valor
3.10.25.452.0120.2.083	33903900.08	310 195	R\$ 170.000,00
3.12.04.122.0157.2.150	45906100 00	312.045	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 370.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Outros Encargos Com Pessoal – Obrigações Patronais, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Obrigações Patronais, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cod. de Despesa	Valor
3.04.09.122.0029.2.077	31901300.00	304 140	R\$ 200.000,00
3.06.12.361.0359.2.118	31901300.23	306 410	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 300.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados nos artigos 1º e 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cod. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	305 460	R\$ 670.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.076

Delega competência para o gerenciamento e estabelece critérios de padronização das ações de fiscalização de obras públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar ações de fiscalização de obras públicas municipais pelas diversas unidades fiscalizadoras;

CONSIDERANDO a oportunidade para definir parâmetros para o desempenho dos fiscais de obras;

CONSIDERANDO a diversidade de obras executadas através de convênios com verbas federais e estaduais que exigem procedimentos específicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimização dos recursos existentes.

DECRETA:

Artigo 1º- As obras indiretas, de reforma e ou acréscimo e/ou construções de edifícios em geral, praças e equipamentos urbanos, terão seus contratos gerenciados e as obras/serviços fiscalizados e medidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR ou pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN.

Artigo 2º- As obras indiretas de infra-estrutura urbana terão seus contratos gerenciados e a obras/serviços fiscalizados e medidos pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, pela Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER, pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Artigo 3º- Para plenitude da ação fiscal das obras contratadas, a ordem de serviço para início de cada obra será expedida a partir do momento em que o fiscal designado tenha em mãos os projetos, a planilha orçamentária com sua respectiva memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e o termo contratual.

Artigo 4º- Quaisquer alterações do projetado, durante a execução da obra, que causar acréscimo no valor da mesma, a fiscalização solicitará a contratada, por escrito, as razões, os quantitativos e os valores a serem alterados do projeto e submetê-los à apreciação, em conjunto, do Secretário Municipal ou do Presidente da respectiva Autarquia ou Empresa Pública que a obra estiver sob a gestão, buscando sempre alternativas como o cancelamento de itens da planilha orçamentária de menor importância no projeto, evitando, ao máximo, acréscimos no valor da obra.

Artigo 5º- No decorrer da obra, qualquer proposta que resulte em alteração na concepção do projeto será submetida ao projetista, à Unidade Administrativa solicitante e ao Ordenador de Despesa da respectiva obra.

Artigo 6º- No decorrer da obra, se a fiscalização perceber atraso na sua execução que não possa ser superado, a mesma, imediatamente, providenciará sua reprogramação junto a contratada e submetê-la à instância superior para apreciação e providências contratuais.

Artigo 7º- Todas as ocorrências, no decorrer da obra, serão registradas em "Diário de Obra" específico, seja por inicialva da contratada ou da fiscalização e assinadas por ambas as partes.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições do Decreto 8356, de 08 de março de 1999.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.077

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Média e Alta Complexidade - Rateio Participação Consórcio Público - Pessoal, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.302.0227.2.007	31717000.20	350.729	R\$ 31.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS Média e Alta Complexidade - Rateio Participação Consórcio Público - Consumo e Rateio Participação Consórcio Público - Permanente - no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.302.0227.2.007	33717000.20	350.719	R\$ 16.000,00
3.50.10.302.0227.2.007	44717000.20	350.724	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 31.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.078

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Diárias - Civil, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Diárias - Civil, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Diárias - Civil, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.04.04.122.0021.2.071	33901400.00	304.015	R\$ 300.000,00
3.06.12.361.0359.2.118	33901400.00	306.415	R\$ 129.000,00
3.07.10.122.0095.2.209	33901400.00	307.020	R\$ 228.000,00
		TOTAL	R\$ 657.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	305.460	R\$ 657.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.079

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.20.12.361.0170.2.001	31901100.99	320.080	R\$ 1.300.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	305.460	R\$ 1.300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.080

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Educação e Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.06.12.361.0359.2.118	31901100.00	306.395	R\$ 1.500.000,00
3.07.10.122.0095.2.209	33903900.00	307.060	R\$ 300.000,00
		TOTAL	R\$ 1.800.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	305.460	R\$ 1.800.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.081

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.006 de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 869.565,22 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), visando atender a despesa com o Programa de Adequação do Estádio - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.05.27.122.0108.1.553	44905200.88	R\$ 800.000,00
3.05.27.122.0108.1.553	44905200.00	R\$ 69.565,22
	TOTAL	R\$ 869.565,22

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte, os recursos oriundos do:

I - Contrato de Repasse n.º 779056/2012, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Volta Redonda, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

II - Do cancelamento parcial do Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.27.813.0037.2.069	44905100.00	305.422	R\$ 69.565,22

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.082

Exonera Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 30/dezembro/2013, o Sr. Washington Tadeu Granato Costa, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.083

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Energia Elétrica dos Próprios da SME - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.06.12.361.0078.2.113	33903900.00	306.285	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Eletricidade dos Próprios Municipais da SMS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.07.10.122.0095.2.013	33903900.00	307.010	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.084

Denomina Nilo Antunes de Oliveira, a Praça e Área de Lazer, localizada na Rua "A" - Jardim Vila Rica - bairro São Luiz.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus trabalhadores e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante toda a sua vida, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade,

CONSIDERANDO que o Sr. Nilo Antunes de Oliveira, nascido em 20/dezembro/1922, em Euclidelândia, Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, veio para Volta Redonda onde constituiu sua família, e aqui viveu com seus sete filhos e esposa, até a sua morte em 16 de dezembro de 2009, desenvolvendo e demonstrando um intenso amor por esta comunidade e pela sua gente;

CONSIDERANDO que referido senhor trabalhou ao longo de sua vida na lavoura, pessoa simples e de muita determinação, contribuindo, com seu exemplo, para o desenvolvimento dessa comunidade,

CONSIDERANDO que o Sr. Nilo, era uma pessoa muito querida no bairro e zeloso com a área onde foi construída a praça ora inaugurada, o que o tornou merecedor desta justa homenagem cívica;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada de NILOANTUNES DE OLIVEIRA, a praça e área de lazer construída na Rua "A" - Jardim Vila Rica - bairro São Luiz.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.085

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Eventos Culturais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.08.13.392.0096.2.393	33903900.00	308.045	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	305.460	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 144/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde.

Mês de dezembro/2013.

REFERÊNCIA	DATA REPASSE	CONTA	BANCO AGÊNCIA	VALOR
TETO MUNICIPAL UPA	11/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 125.000,00
TRANSPLANTE DE ÓRGÃO	11/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 33.537,56
TRANSPLANTE DE ÓRGÃO	11/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 13.824,00
REDE PSICOSSOCIAL CRAC	12/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 28.050,55
TRATAMENTO CÂNCER				
COLO DE MAMA	12/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 13.982,79
REDE VIVER SEM LIMITES	12/12/13	624011-0	104/0197	R\$ 2.512,53
			TOTAL	R\$ 216.907,43

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2013.

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P- Nº 028/2013-SME

Ementa. Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários SONIA APARECIDA DA SILVA - matrícula nº 077.160, ALEXANDRE MAGNU DE OLIVEIRA - matrícula nº 340.723 e VALÉRIA CRISTINA BALBI S. DE PAIVA - matrícula nº 205.478, a fim de apurar os fatos constantes no relatório da Escola Municipal José Fontes Torres, sobre a professora Cristiane da Silva Fernandes.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por Sonia

Aparecida da Silva e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final a contar da data de assinatura desta Portaria.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL Nº 179/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento da Diferença de IPTU, Exercício 2008 a 2013, em nome de Débora do Vale Gonçalves Pereira e Esposo. Inscrição 3.317.1531.001-0, por motivo de imposto Predial/foi calculado com padrão de acabamento "Mínimo", quando o correto seria padrão de acabamento "Baixo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento a vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.140/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL Nº 180/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Predial número 001547-5/13, Exercício 2008 a 2013, em nome de Mout Ugliosi Telles, Inscrição 3.149.0006.000-9, área construída 132,00m2, por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento a vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16.460/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL Nº 181/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Predial número 001558-7/13, Exercício 2008 a 2013, em nome de Argentiño Teixeira. Inscrição 5.261.0253.000-4, área construída 62,00m2, por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município

26 de dezembro de 2013

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

7

através do processo 409/08 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 182/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Territorial número 000496-8/13, Exercício 2008 à 2013, em nome de Manoel Luiz do Carmo, Inscrição 3.336.0093.000-4, área do Lote 5.000,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16.037/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 183/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento de Diferença de IPTU, em nome de Jorma Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, Inscrição 3.334.0373.000-2, por motivo de Imposto Predial Retroativo sobre a área construída de 39,60m² pendente para o Exercício 2008, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.960/08 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR
EDITAL N.º 178/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001179-6/13, em nome de Jorge da Silva Galdo, Inscrição 3.334.0124.000-8, área construída 119,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 10.441/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Complicância

PORTARIA N.º 2/13-N/SMF

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das INDÚSTRIAS e da CIDADE, lançado para o exercício de 2014.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 7.962 de 31 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o exercício de 2014, será cobrado em Cota Única ou em seis parcelas mensais e sucessivas.

II - Para o cálculo do IPTU das INDÚSTRIAS foi utilizado o índice provisório do IPCA e haverá cobrança das diferenças apuradas após a publicação do índice oficial.

III - O pagamento do IPTU das INDÚSTRIAS, em Cota Única, terá desconto de 20% (vinte por cento) se for antecipado até o dia 10/11/2014. O desconto será de 15% (quinze por cento) para pagamento até a data do vencimento, 31/11/2014. Para pagamento em cotas, deverão ser observadas as seguintes datas de vencimento:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
31/01/2014	28/02/2014	31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014
28/02/2014	31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014	31/07/2014
31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014	31/07/2014	29/08/2014
30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014

IV - O pagamento do IPTU da CIDADE, em Cota Única, terá desconto de 20% (vinte por cento) se for antecipado até o dia 10/3/2014. E de 15% (quinze por cento) para pagamento até a data do vencimento, 31/3/2014. Para pagamento em cotas, deverão ser observadas as seguintes datas de vencimento:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014	31/07/2014	29/08/2014
30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014	31/07/2014	29/08/2014	30/09/2014
30/05/2014	30/06/2014	31/07/2014	29/08/2014	30/09/2014	31/10/2014
30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Rocha
Diretor do DI/SMF

José Carlos de Abreu
Secretário de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL NO 37/2013 - SMMA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 011/13. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração. A realizar os serviços de construção de uma edificação para o funcionamento de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social conforme projeto apresentado. Endereço: nos lotes 06, 07 e 08 da Rua Frei Henrique Soares no Bairro Jd. Cidade do Açúcar - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0107-00/2013.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 38/2013 - SMMA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 010/13. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração. A realizar os serviços de construção de uma edificação para o funcionamento de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social conforme projeto apresentado. Endereço: Rua: Salomão Machado da Silva s/n no Bairro Voldac - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0108-00/2013.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2013.

Dr. Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

Acórdão nº 7601 de 12 de dezembro de 2013. Procede a autuação quando constatada a infração à Legislação Municipal vigente.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.
Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO		RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	
	0095	2011	

EDITAL N.º 009/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Constituída a Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, para avaliar e emitir parecer sobre o processo de licitação nº 009/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ. Processo Administrativo Fiscal nº 0695/2011.

RESOLUÇÃO Nº 009/2013
A Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, avaliando o processo de licitação nº 009/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ, resolveu:

Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 9º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Acórdão nº 7595 de 10 de dezembro de 2013 - Comprovada a venda de medicamentos antimicrobianos cujas receitas não observam os requisitos legais exigidos para seu preenchimento, legitima a sua autuação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.
Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO		RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	
	0696	2011	

EDITAL N.º 010/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Constituída a Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, para avaliar e emitir parecer sobre o processo de licitação nº 010/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ. Processo Administrativo Fiscal nº 0696/2011.

RESOLUÇÃO Nº 010/2013
A Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, avaliando o processo de licitação nº 010/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ, resolveu:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO		RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	
	0317	2013	

EDITAL N.º 008/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Constituída a Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, para avaliar e emitir parecer sobre o processo de licitação nº 008/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ. Processo Administrativo Fiscal nº 0317/2012.

RESOLUÇÃO Nº 008/2013
A Comissão de Fiscalização Sanitária, composta pelos membros abaixo relacionados, avaliando o processo de licitação nº 008/2013, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório de microbiologia, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Voldac, no município de Volta Redonda, RJ, resolveu:

Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 9º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Acórdão nº 7595 de 10 de dezembro de 2013 - Comprovada a venda de medicamentos antimicrobianos cujas receitas não observam os requisitos legais exigidos para seu preenchimento, legitima a sua autuação.

Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da EM 1415/76, com redação da EM 3249/95.

Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da EM 1415/76, com redação da EM 3249/95.

Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da EM 1415/76, com redação da EM 3249/95.

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA N.º 074/2013 – SMS

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão para apuração dos fatos ocorridos no SPA-CONFORTO.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar da presente data, a Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob presidência do primeiro, para apurar o fato ocorrido no dia 09/09/2013, conforme memorando nº 64/2013 de 07/11/2013.

- Lais da Gama Dias Silva – Presidente
- Crelúzia Grativel de Aguiar – Membro
- Mônica Aparecida Tenório - Membro

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

MARTA GAMA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 2635/2013/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, COMUNICA a inexistência de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa Siemens Ltda, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de peças no equipamento Tomógrafo modelo Somatom Spirit, Série 70484, marca Siemens, instalado no Centro de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, no valor total de R\$ 45.593,44 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 239/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LASER VR 2008 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação no prazo de execução e alteração na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original, relativo obra de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOÃO, localizada na Rua Araribóia, Lote 257 – Bairro São João – Volta Redonda - RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0187/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 217/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (frutas e iogurtes) para atender as necessidades do Hospital Municipal Munir Rafful/SMS/PMVR.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0213.2.021.3.3.9.0.30.03.20 (NE Nº 54539-3, de 21/11/2013).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1663/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 202/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S M DOS SANTOS OLIVEIRA - ME.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 38.371,58 (trinta e oito mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.303.0226.2.005.3.3.9.0.30.00.20 (N.E. no 54375-3, de 31/10/2013).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1341/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 188/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e JULIO CÉSAR CISCOTTO CUNHA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Jaraguá, nº 405, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família Retiro da SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 21.858,60 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0213.2.021.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54130-3, de 10/10/2013), o valor de R\$ 12.750,85 (doze mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0887/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO Nº 007/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA - APADEFI.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados aos usuários do SUS, portadores de deficiências físicas e múltiplas deficiências associadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 240.705,60 (duzentos e quarenta mil e setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 – 350.504 (NE nº 54357-3, de 31/10/2013), o valor de R\$ 40.117,60 (quarenta mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1419/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 199/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e JULIO CÉSAR CISCOTTO CUNHA.

OBJETO: Prorrogação e alteração no valor do contrato primitivo, relativo à locação do imóvel situado na Avenida Jaraguá, nº 1063, bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais, trezentos e sessenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54368-3, de 31/10/2013), o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1174/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 230/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MEDICINA OFTALMOLÓGICA DRAMARIALÚCIA FIGUEIREDO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 100.376,00 (cem mil e trezentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54678-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 8.364,67 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 232/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 119.576,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54680-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 9.964,67 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 231/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO L.F. RETIRO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 47.302,40 (quarenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54679-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 3.941,87 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 233/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO CIDADE DOAÇO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de oftalmologia, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 5.068,80 (cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 54681-3, de 03/12/2013), o valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2058/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 240/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e MAURÍLIO MARCELINO DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 3254, bairro Retiro, em Volta Redonda / RJ, que será utilizado para instalação da Central de Abastecimento do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda – FMS/SMS/PMVR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 54771-3, de 13/12/2013), o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1529/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 241/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação e acréscimo no valor total da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família São Lucas, situada na Rua Francisco Evangelista Delgado, nº 986, bairro São Lucas, em Volta Redonda / RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 40.103,48 (quarenta mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.50.10.301.0227.2.008.4.4.9.0.51.00.99 (NE Nº 54759-3, de 11/12/2013), o valor de R\$ 40.103,48 (quarenta mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2013/FMS/SMS/PMVR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 32 / 2013

Fixa normas para matrícula nas Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deverá organizar seu Sistema de Ensino.

Considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 estabelece que Creches e Pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013,

Considerando que a Deliberação CME/VR n.º 27/2010 contemplou o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Considerando a Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º

23000.010291/203/72/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009.

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica destina-se ao atendimento, em Creches e Pré-Escolas, às crianças com idade compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

Art. 2º - As Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, adequar-se-ão à legislação, obedecendo a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, que dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único - A data de 31 de dezembro, fixada pela Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, será considerada, também, para a matrícula do aluno em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil, de forma a assegurar que este, ao final desta etapa de ensino, com 6 (seis) anos completos ou a completar até a data mencionada, possa ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - As matrículas por transferência serão realizadas respeitando-se o comprovante de escolaridade apresentado.

Art. 4º - O processo de estruturação das Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda face às novas normas será acompanhado e orientado pela equipe da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda.

Art. 5º - Deverão constar no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda as alterações decorrentes desta Deliberação.

Art. 6º - Caberá às Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda reorganizarem seu currículo, em observância ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe Técnico-Administrativa- Pedagógica da Escola, respeitando a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME/VR n.º 27/2010.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

(aa) Tânia Regina Souza Rocha – Presidente da CPLN/Relatora
Angélica Gomes Teixeira
Claudio Alvares Menchise
Lucia Aparecida Martins Ribeiro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê
Em Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

Amelia Souza Martins Baptista
Presidente do CME/VR

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº 851/ 2013, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Interessado: Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda

Parecer n.º 03 / 2013

Recomenda procedimentos a serem adotados pelas Unidades Escolares Subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, face à Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/20372/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Histórico

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação fixou a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para o ingresso no Ensino Fundamental, através do Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009, e das Resoluções CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Em 2010, esse mesmo Conselho definiu as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, através da Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação infantil, através da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Este Conselho, considerando as normatizações supracitadas, fixou normas para matrícula de crianças na Educação infantil na rede privada de ensino, através da Deliberação CME/VR n.º 27/2010, estabelecendo a data de 31 de março para a matrícula do aluno em qualquer agrupamento que compõe o percurso da Educação Infantil.

Em 29/10/2013, o Conselho Nacional de Educação deu ciência, através do Ofício Circular n.º 13/SE/CNE/MEC/2013 à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda da Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/20372/23000.017149/2013-56, que suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Em 22/11/2013, este Conselho tomou conhecimento da mesma Decisão Judicial, através da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, pelo ofício SME/VR n.º 1687/2013.
Voto da Relatora

Considerando que a Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, Processo Administrativo/MEC n.º 23000.010291/20372/23000.017149/2013-56, suspende os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, em toda a Rede de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que, com a suspensão dos efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, no Estado do Rio de Janeiro, prevalece a Lei Estadual n.º 5488/2009, de 22 de junho de 2009, que dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Considerando que a Deliberação CME/VR n.º 27/2010 acompanhou a data de 31 de março, estabelecida nas Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Considerando que, com a suspensão dos efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 06, de 20 de outubro de 2010, a Deliberação CME/VR n.º 27/2010 deste Conselho, também, tornou-se sem efeito.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de

Volta Redonda tomou ciência da Decisão Judicial/Ação n.º 0034520-88.2009.401.3400, após a realização do planejamento e projeção de matrículas e, também, da divulgação do resultado da chamada escolar 2013/2014.

Considerando que este Conselho tomou conhecimento da mesma Decisão Judicial, através da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, pelo ofício 1687/2013, em 22/11/2013, quando as escolas da rede privada de ensino, também, já haviam adotado os procedimentos necessários para o planejamento, organização e matrícula para o ano letivo de 2014.

Considerando a proximidade do final do ano letivo e o fato de que as unidades escolares necessitariam de prazo para realizar novos procedimentos para alterar todo o trabalho de projeção de vagas para o ano de 2014, em atendimento à demanda de matrícula.

Esta relatora, tendo em vista a necessidade de se respeitar a acomodação da vida escolar e de se garantir o planejamento pedagógico e estrutural, já elaborados, realizados pelas Unidades de Ensino, RECOMENDA QUE:

I - Seja garantida, na Educação infantil, a continuidade do fluxo escolar, em Unidades Escolares subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino, aos alunos que foram matriculados até o ano letivo de 2013 e aos que ingressarem na vida escolar durante o ano letivo de 2014.

II – seja mantido o critério de corte etário estabelecido na Chamada Escolar 2013/2014, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, para a matrícula dos alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino em 2014.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

(aa) Tânia Regina Souza Rocha – Presidente da CPLN/Relatora
Angélica Gomes Teixeira
Claudio Alvares Menchise
Lucia Aparecida Martins Ribeiro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 10 de dezembro de 2013.

Amélia Souza Martins Baptista
Presidente do CME/VR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 423/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BOOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PIROTÉCNICOS LTDA ME
OBJETO: Fornecedor e montagem de FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO: 3.01.04.122.0003.2.203.33903000.00 (N.E. no 05.691-3, de 11/12/2013)
VALOR GLOBAL: R\$ 168.811,37 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos)
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 16.12.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.871/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 424/2013 CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA EPP

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza e atendimento ao público das dependências do Parque Aquático Municipal, fornecendo para tanto, pessoal qualificado, equipamentos, utensílios utilizados na execução dos serviços e materiais de limpeza e consumo.

DOTAÇÃO: 3.09.27.122.0104.2.120.33903900.00 (N.E. no 05.869-3, de 19/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 487.194,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.797/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 425/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa LIMPAPEL RJ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

OBJETO: aquisição de saco plástico transparente para atender a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC
DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903000.00 (N.E. no. de 05.437-3)

VALOR GLOBAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.535/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 426/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

OBJETO: Executar consultoria para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração dos "PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

DOTAÇÃO: 3.02.04.122.0004.2.001.33903900.00 - SMP (N. E. no 05.801-3, de 16/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.030.832,79 (hum milhão trinta mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.787/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 427/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa INVICTA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede Administrativa da SMEL e Ginásios.

DOTAÇÃO: 3.09.27.122.0114.2.126.33903900.00 (N.E. no 05.870-3, de 19/12/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 498.362,40 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.796/2013

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem COMUNICAR que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação direta com a Empresa BEVORELI IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32486789/0001-29, com sede na Rua 14, 350, sl. 802, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ., objetivando a realização do Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Capitão Aviador João Maurício de Medeiros, lote 2, quadra L, nº 250 e 270, inscrições municipais nºs 5.005.0016.000-9 e 5.005.0016/002-5, respectivamente, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda - RJ., destinado à instalação da USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com base no

disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal 8.666/93, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 13.702/2013

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013

MUNIR FRANCISCO
Secretária Municipal de Ação Comunitária - SMAC

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 429/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa U.M. MUSIC BRASIL RECORDS EDITORA E PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA., nome fantasia "U.M. MUSIC BRASIL".
OBJETO: Show musical do GRUPO MOLEJO a ser realizado na cidade de Volta Redonda, em data agendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
DOTAÇÃO: 3.08.13.392.0096.2.393.33903900.00 - SMC (N.E nº 05.894-3 de 20/12/2013).
VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.421/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 430/2013
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SARNELLI REDES DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Executar obra de CONCLUSÃO DA PRAÇA E QUADRA COBERTA ENTRE AS RUAS 20 E 22 - CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA, em Volta Redonda/RJ.
DOTAÇÃO 3.05.27.813.0037.2.069.44905100.00 - SMO (N. E. no 05.661-3, de 06/12/2013) e 3.05.27.813.0037.2.069.44905100.00 - SMO (N. E. no 05.660-3, de 06/12/2013)
VALOR GLOBAL: R\$ 232.550,18 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e deztoito centavos)
PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.
DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.224/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 431/2013
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa JOSÉ RAYMUNDO DAMASCENO.
OBJETO: Concede o uso remunerado do espaço físico, para exploração de serviços de ORVETERIANO INTERIOR DO ZOOLOGICO MUNICIPAL, localizado na Rua 91-C, nº 1.171, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.
VALOR: R\$ 1.630,90 (hum mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), pagos mensalmente ao MUNICÍPIO.
PRAZO: 02 (dois) anos
DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.905/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 428/2013
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BEVORELI IMOBILIÁRIA LTDA.
OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Capitão Avador João Maurício de Medeiros, lote 2, quadra L, nº 250 e 270, inscrições municipais nºs 5.005.0016.000-9 e 5.005.0016/002-5, respectivamente, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda - RJ.
DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903900.00
VALOR GLOBAL: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.702/2013

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (DEZEMBRO/2013)

Table with columns for Recorrente, Interessada, and Decisão. Contains 10 entries regarding tax appeals and administrative decisions.

RECORRENTE CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA OSN - PAF 06024/2013 - RECURSO Nº 7856 - ACORDÃO 7800 - RELATOR CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA - DA LIMPEZA DE TERRENOS - EXTINÇÃO DE VETORES - PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO FATO O pagamento do Auto de Infração extingue o Processo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração sem análise de mérito em fase do cumprimento da obrigação principal, paga pelo Documento de Arrecadação LÍQUIDADA nº 14.05099/10 e que implicou no reconhecimento da dívida, desobediendo por consequência a extinção do Processo com fundamento no inciso II e IV do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8987/2009.
RECORRENTE JOSE LUIZ PINHO SILVA - PAF 00317/2012 - RECURSO Nº 7750 - ACORDÃO 7801 - RELATOR ELIO CANDELAIRO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA - DA LIMPEZA DE TERRENOS - EXTINÇÃO DE VETORES - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Precedente é a situação quanto à autuação da infração à legislação Municipal vigente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento ao Recurso de Direito, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE SOUZA E NATO REPRESENTAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - PAF 00610/2013 - RECURSO Nº 818 - ACORDÃO 7802 - RELATOR WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: OSOBN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. REFAZIMENTO DO CREDITO Legítima a autuação ao exigir tributo não recolhido, porém com o relaxamento do crédito. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE MARIA EDINA CARDOSO MACHADO E OUTRO - PAF 00418/2011 - RECURSO Nº 7324 - ACORDÃO 7804 - RELATOR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES - DEMOLIÇÃO DE OBRAS - DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Precedente é o Auto de Infração quando descumprida a determinação para demolição de obra. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE OPS RJ LTDA - PAF 00504/2011 - RECURSO Nº 7325 - ACORDÃO 7805 - RELATOR CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VENDA DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SEM ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A não apresentação de medicamentos com recibo em desacordo com o estatuto no RDC 26/2011 legitima a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE NETTO ALBUQUERQUE DROGARIA LTDA - PAF 00744/2011 - RECURSO Nº 7344 - ACORDÃO 7806 - RELATOR CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VENDA DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SEM ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo legal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE EDSON GERALDO DE SOUZA - PAF 00126/2012 - RECURSO Nº 7757 - ACORDÃO 7807 - RELATOR ELIO CANDELAIRO - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INSCRIÇÃO TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Precedente a concessão da isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto do IPTU para imóveis de propriedade de epovendado, pensionista ou deficientes fiscais, quando atendidos os requisitos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo a isenção de 50% do IPTU/2012 para a inscrição imobiliária nº 0.244.008.009.7, prevista no inciso II do Artigo 10 da L.M. 1898/1984.
RECORRENTE DIRETORA DO DS/SMF - INTERESSADA: HD INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - PAF 00224/2013 - RECURSO Nº 8100 - ACORDÃO 7808 - RELATOR LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXAS ALVARÁ DE LICENÇA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quanto o Contribuinte passar Alvará Provisório e as taxas estiverem pagas. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, julgando improcedente o Auto de Infração.
RECORRENTE SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA - PAF 00506/2011 - RECURSO Nº 8123 - ACORDÃO 7809 - RELATOR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: OSOBN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de recolhimento de 189/2N legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
RECORRENTE DIRETOR DO OSMF - INTERESSADA: IGREJA LUZ NAS AÇÕES - PAF 11622/2013 - RECURSO Nº 8163 - ACORDÃO 7810 - RELATOR LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - TEMPLO DE QUALQUER CULTO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Atendidos os pressupostos legais, reconhecida a imunidade Tributária. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, deferindo a imunidade Tributária pleiteada para o IPTU/2014, prevista no inciso IV do Artigo 9º da L.M. 1898/1984.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2013.

JANNE DORNELLAS
Presidenta
Junta de Recursos Fiscais

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA MENDES LANGLOIS para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 497/2013.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de MONICA BANDEIRA DE MELO LEITE para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 498/2013.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de AGOSTINHO DIAS CARNEIRO para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 499/2013.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de GLORIMAR ROSA para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 500/2013.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de CLAUDIA TERESA BENTO para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 501/2013.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de JESSÉ GOMES DIAS para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo nº 502/2013.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 216/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Paulo Cesar de Souza - matr. 6378, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 217/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Carlos Eduardo da Silva - matr. 15741, servente, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, no período de 04 a 23 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 218/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Erik Martins Barbosa da Silva - matr. 20834, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, no período de 29 de outubro a 17 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 219/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Deolindo Viana Amaral - matr. 5886, motorista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Esgoto/GMA, cumulativamente, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 220/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Paulo Cesar de Souza - matr. 6378, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 06 a 30 de novembro de 2013, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 221/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sidney Guimarães Adler - matr. 1260, Engenheiro, para exercer a função de Chefe da Gerência de Controle de Água e Esgoto/DEX, no período de 11 a 30 de novembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 222/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Jorge Alberto da Cunha Sérgio - matr. 19585, fiscal de instalações, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Medição e Fiscalização/DCO, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2013, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 223/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor José Aprígio Luiz - matr. 1538, mestre, para exercer a função de Supervisor de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 224/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados, ocupantes da Função de Confiança.

MATR.	NOME	FUNÇÃO
18740	Silvino Gandos Bouzan	Gerente de Controle Operacional – Port. 143/2010
6920	Lenice Magalhães Duque	Exp. da Gerência de Controle Operacional – Port. 036/2007
18740	Silvino Gandos Bouzan	Gerente de Controle de Perdas – Port. 14/2011
6920	Lenice Magalhães Duque	Exp. da Gerência de Controle de Perdas – Port. 59/2012
4251	Edmar Borges de Oliveira	Gerente Comercial /GAC – Port. 173/13
19666	Thuanne Peloso Machado	Exp. da Gerência Administrativa e Comercial-Port. 286/2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 225/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores relacionados, ocupantes da Função de Confiança, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes.

MATR.	NOME	FUNÇÃO
18740	Silvino Gandos Bouzan	Gerente de Controle Operacional – Port. 143/2010
6920	Lenice Magalhães Duque	Exp. da Gerência de Controle Operacional – Port. 036/2007
4251	Edmar Borges de Oliveira	Gerente Comercial /GAC – Port. 173/13
19666	Thuanne Peloso Machado	Exp. da Gerência Administrativa e Comercial-Port. 286/2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2013

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 226/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Wilma Lima de Moura – matr. 16357, servente, para o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação/DEX, no período de 02 de novembro a 17 de dezembro de 2013, por motivo de licença médica, folga e férias do titular, atribuindo-lhe a respectiva Gratificação de Representação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 02 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 227/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 70/2013 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr. 19887, Décio Luiz Cunha – matr. 5568 e Érico Vinicius de Souza Reis – matr. 20222, para em Comissão, representarem esta Autarquia no recebimento da obra de reforma dos escritórios e banheiros do pavimento térreo na sede do SAAE/VR no Bairro Aterrado, município de Volta Redonda, referente ao Processo Administrativo nº 1137/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 228/2013

Dispõe sobre exigência ou dispensa de construção de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns tópicos pertinentes aos serviços de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as informações dentro da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 3158/89, que estabelece normas de procedimentos para aprovação de projetos de edificações, loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais e edificações em condomínios;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 206/2010 da Secretaria Municipal de Planejamento, que somente aprecie pedido de viabilidade de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário de empreendimentos de parcelamento de solo que forem encaminhados pela SMP/PMVR.

RESOLVE:

Art. 1º - Estão obrigadas a implantação de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário, todas as edificações em alinhamento vertical ou horizontal, situadas em um mesmo lote, em número superior a 08 (oito) unidades.

Parágrafo primeiro – Aplica-se, igualmente, a exigência aos projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios.

Art. 2º - Fica automaticamente dispensado da construção de dispositivo para tratamento de esgoto sanitário todas as edificações que estejam localizadas dentro da área de atendimento das ETE's Vila Rica 1, Vila Rica 2, Volta Grande IV, Padre Josimo, Santa Cruz e Parque das Garças, que já estão em operação, e as futuras ETE'S do São Luiz e Três Poços.

Parágrafo primeiro – A dispensa do dispositivo para tratamento de esgoto sanitário também se aplica a todas as edificações que estejam localizadas dentro da área de atendimento da ETE Correios, em fase de construção e com previsão de operação para o ano de 2013.

Parágrafo segundo – A dispensa do dispositivo para tratamento de esgoto sanitário se limita a capacidade de tratamento da respectiva ETE, voltando a ser exigido imediatamente após a constatação através de medições de vazão e / ou análises de seus efluentes, que a ETE atingiu o seu limite de tratamento, conforme descrito em sua memória de cálculo.

Art. 3º - Caberá a Supervisão de Geoprocessamento manter atualizado o mapeamento que mostre a área de atendimento de cada estação de tratamento de esgoto sanitário.

Art. 4º - Essa portaria tem caráter complementar, não dispensando o conhecimento e obediência da legislação e das normas técnicas pertinentes, especialmente as normas NBR 12209 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, NBR 7229 – Projetos, construção e operação de sistemas de tanque sépticos, NBR 13969 – Tanques - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, DZ 215.R-4 – Diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, do INEA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando especialmente a Portaria nº 204/2012. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2013

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 229/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Christian dos Santos Silva - matr.19810, assistente administrativo, para exercer a função de Supervisor de Arrecadação e Controle/DCT/GFI, no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 230/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR o servidor Elcio de Oliveira – matr.6033, manileiro, da função de Chefe da Divisão de Esgoto/GMA, o qual foi nomeado através da Portaria nº 029/2005.

Art.2º- NOMEAR o servidor Elcio de Oliveira – matr.6033, manileiro, para o Cargo em Comissão de Assistente de Sistema de Esgoto-CC4, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos

retroativos a 06 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 231/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Luiz Afonso de Almeida Guedes – matr.2259, Anselmo José de Oliveira – matr. 14680, Braulimar Saldanha – matr. 3549, Osvaldo Correa de Souza – matr. 2160, Antonio Carlos Vaz Nunes – matr. 2445, José Roberto de Almeida – matr. 4146, Helder Tavares Soares – matr. 1503 e Leonardo da Silva – matr. 15245, sob a presidência do primeiro, constituir em Comissão para levantamento físico dos bens patrimoniais desta Autarquia.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar relatório até 31 de dezembro de 2013, na forma do modelo 13 da Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2013

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 232/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Márcia Cinira Neves - matr.16535, desenhistas, para exercer a função de Assessor Técnico/DEX, cumulativamente, no período de 11 de novembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, por motivo de férias, licença prêmio e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 233/2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor João Eugênio - matr.2674, mestre, para exercer a função de Supervisor de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2013, por motivo de folga e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 234/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Apuração Administrativa, composta dos servidores José Marcio Campos-matr.2828, Sérgio Henrique da Silva- matr.4120, Larissa Domingos de Aguiar – matr.20389 Beatriz dos Santos Couto – matr.20087, Luiz Carlos Gama – matr.6068, para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 10 dias, o acidente ocorrido na Avenida 5 – Bairro Vila Rica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 235/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE

Art. 1º - ADVERTIR a servidora Fernanda Hoth Pacheco - matr. 20630, Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Supervisão de Segurança do Trabalho/DAD/GAD, considerando os termos do Memorando nº 026/2013-SST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 5.008

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE SINAIS LUMINOSOS SONOROS, VISANDO A AUTONOMIA DOS DEFICIENTES VISUAIS E IDOSOS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá instalar sinais luminosos sonoros nas vias principais de todos os bairros compreendidos dentro do território municipal.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de instalação dos sinais

luminosos sonoros deverá assegurar aos pedestres com deficiência visual, bem como idosos, o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Artigo 3º - As despesas orçamentárias referentes à implantação deste novo sistema eletrônico nos sinais luminosos ficarão por conta do município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 5.015

EMENTA: INSTITUI O PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONCERNENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o parcelamento Incentivado de Débitos Tributários concernentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concedendo benefício dos encargos que recaem sobre o crédito do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - O pedido de ingresso no Parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento, sendo que os débitos tributários relativos a esta Lei serão pagos à vista ou parcelados, por inscrição municipal, cabendo o mesmo indicar quais débitos deverão ser incluídos, podendo ser pagos da seguinte forma:

I- À vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos.
II- Parcelado.

- a) Em até 12 (doze) meses, com redução de 90% (noventa por cento) dos encargos;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos;
- d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos;
- e) Em até 60 (sessenta) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos.

Artigo 3º - Poderão ser incluídos no parcelamento os eventuais saldos de parcelamento em andamento, exceto os incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado deferidos na forma das Leis Municipais nº 4144/06 e 4782/11.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não adimpliram com acordos anteriores de Parcelamento de Débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa, poderão optar pelo parcelamento na forma desta lei, com dispensa do percentual previsto no § 8º, do Artigo 153, da lei Municipal nº 1896/84.

Artigo 4º - O contribuinte que optar pelos benefícios desta lei deverá solicitar até 28 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á:

I – nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

II – a adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento.

III – o vencimento das demais ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

IV – o parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas e o não pagamento na data do vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

V – o valor das parcelas será reajustado em janeiro de cada ano pelo índice de Preço ao Consumidor – Amplo – IPC-A;

VI – o débito será atualizado até a data do deferimento do parcelamento;

VII – o pedido de parcelamento importa em reconhecimento dos débitos, devendo o contribuinte ou seu representante legal declarar os débitos que deseja parcelar.

Artigo 5º - A Certidão de Dívida Ativa ajuizada, que for inserida no Termo de Acordo de Parcelamento disciplinado por esta Lei, será objeto de desistência da cobrança judicial, ficando a cargo do contribuinte/requerente o pagamento de eventuais verbas de sucumbências.

§ 1º - O pedido de parcelamento não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, que deverão ser recolhidos com a primeira parcela.

§ 2º - Em caso de inadimplemento do parcelamento na forma do artigo 6º, a Certidão de Dívida Ativa será novamente ajuizada.

Artigo 6º - As inadimplências de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica na perda dos benefícios em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente com os devidos encargos legais, aplicando-se às normas previstas na Lei Municipal nº 1896/84.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, quando só restar 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas.

Artigo 7º - No caso de indeferimento do pedido ou na inobservância do prazo estipulado no Inciso II, parágrafo Único do artigo 4º, o débito denunciado espontaneamente será exigido por meio de auto de infração.

Artigo 8º - O pedido de parcelamento objeto de denúncia espontânea constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de homologação.

Artigo 9º - A adesão ao parcelamento importa o reconhecimento da dívida relativa ao IPTU, implicando a desistência e renúncia tácita ao direito de discutir administrativamente ou judicialmente as questões referentes aos débitos parcelados.

Artigo 10 - Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado até o dia 31 de julho de 2013 excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Artigo 11 - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município com os encargos legais até a data da publicação desta lei.

Artigo 12 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 5.016

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONCEDER, A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda, autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale Educação em Cartão Magnético Personalizado no comércio Voltarredondense.

Artigo 2º - Fica fixado para o presente exercício o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os alunos regularmente matriculados no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O benefício também se estende aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Especial e na EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - Ao beneficiário do Vale Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente a aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - Somente mochilas e estojos escolares não podem ser comprados com o Cartão Educação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão ser credenciados na ACIAP-VR, Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda.

Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 6º - O convênio a ser firmado com a entidade que cuidará da implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Vale Educação) aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, não deve gerar nenhum ônus para o Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 3.853

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE À SRA. MÔNICA TEIXEIRA DA COSTA MACHADO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Voltarredondense à Sra. Mônica Teixeira da Costa Machado

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será e m Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2013.

**América Tereza Nascimento da Silva
Presidente**

**Francisco Novaes Filho
1º Secretário** **Nilton Alves de Faria
2º Secretário**

**Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente** **Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 3.861

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SR. ÁLVARO LAURENTINO PINTO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Voltarredondense ao Sr. Álvaro Pinto Gonçalves.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será e m Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2013.

**América Tereza Nascimento da Silva
Presidente**

**Francisco Novaes Filho
1º Secretário** **Nilton Alves de Faria
2º Secretário**

**Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente** **Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente**

ATO Nº 8.432

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 10 de outubro do ano em curso, o servidor Nilson Neves da Silva, matrícula 1533, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.258, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.647/13.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.433

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 10 de outubro do ano em curso, Lucimar Pinheiro de Caeres para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.647/13.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.446

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro do corrente ano, à servidora Rita de Cássia Catta Preta Costa, matrícula 81, Agente Técnico Legislativo V, símbolo ATL-V, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, no valor de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias deste Legislativo, pela realização de serviços de Secretaria da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 3.850, de 16/10/2013 e Ato nº 8.436, de 18/10/2013, conforme Processo Administrativo nº 1.663/13.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.452

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o dia 25 de dezembro é feriado nacional comemorativo ao Dia de Natal; e

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014 é feriado nacional comemorativo ao Dia da Confraternização Universal; e

Considerando que, nos dias anteriores a essas datas, o fluxo de pessoas nas repartições públicas é pequeno;

Resolve:

Estabelecer ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, os dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.453

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o dia 25 de dezembro é feriado nacional comemorativo ao Dia de Natal;

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014 é feriado nacional comemorativo ao Dia da Confraternização Universal;

Considerando que os dias 24 e 31 de dezembro foram declarados como pontos facultativos; e

Considerando que, nos dias anteriores a essas datas, o fluxo de pessoas nas repartições públicas é pequeno.

Resolve

Presidente.

1 - Estabelecer regime de compensação neste Legislativo para os dias conforme abaixo.

Dia a ser compensado	1º dia da compensação	2º dia da compensação	Horário
23 de dezembro de 2013	04 de dezembro de 2013	11 de dezembro de 2013	8:00 às 11:00
30 de dezembro de 2013	26 de dezembro de 2013	8:00 às 11:00
30 de dezembro de 2013	27 de dezembro de 2013	14:00 às 17:00

2 – Para o dia 30 de dezembro do corrente ano, deverá ser indicado um servidor da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, da Divisão de Pessoal e da Divisão de Tesouraria, para atender, em caráter de plantão, à Divisão de Contabilidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.454

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Diárias Civil

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.14.00.00	300.130	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.39.00.00	300.220	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.457

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Atribuir, a partir de 1º de novembro de 2013, à servidora Enriqueta Olinto Bartolini Resende, matrícula 1808, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Controle Interno do Legislativo, a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme determinação da Srª.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.459

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e primeiro secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 293.134,03 (duzentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Diárias Civil, Passagens e Despesas com Locomoção e Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratada Resgatada.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.11.00.00	300.050	R\$ 251.917,03
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.13.00.00	300.060	R\$ 2.979,31
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.14.00.00	300.130	R\$ 36.480,43
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.33.00.00	300.170	R\$ 1.535,91
3.00.01.031.0001.2.212	4.6.9.0.73.00.00	300.300	R\$ 221,35
TOTAL			R\$ 293.134,03

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário-Família, Juros Sobre a Dívida por Contrato, Material de Consumo, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, Principal da Dívida Contratual Resgatada, Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica – Divulgação de Atos Oficiais.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.01.00.00	300.010	R\$ 32.727,76
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.03.00.00	300.020	R\$ 3.191,57
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.09.00.00	300.040	R\$ 4.516,80
3.00.01.031.0001.2.212	3.2.9.0.21.00.00	300.100	R\$ 1.468,49
A TRANSPORTAR			R\$ 41.904,62

TRANSPORTE	R\$	41.904,62	
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.30.00.00	300.140	R\$ 59.707,17
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.36.00.00	300.190	R\$ 15.486,64
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.37.00.00	300.200	R\$ 4.589,40
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.39.00.00	300.220	R\$ 133.997,03
3.00.01.031.0001.2.212	4.4.9.0.52.00.00	300.270	R\$ 29.853,61
3.00.01.031.0001.2.212	4.6.9.0.71.00.00	300.290	R\$ 395,56
3.00.01.031.0001.2.405	3.3.9.0.39.00.00	300.310	R\$ 7.200,00
TOTAL			R\$ 293.134,03

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.461

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Promover, a partir do dia 30 de dezembro do ano em curso, nos termos da Resolução nº 1.714, de 18/10/1995, Artigos 3º ao 11, com a nova redação dada ao Art. 34 da Resolução 2.235, de 15/12/1999 e pela Resolução nº 3.256, de 25/11/2008, combinado ainda com o Artigo, 2º da Resolução 2.235, e com fundamento no Relatório da Comissão Permanente de Promoção Funcional, conforme Processo Administrativo nº 890/12 (e processos anexos de nºs 1.311/12, 1.335/12, 1.340/12 e 1.866/13), o seguinte servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira abaixo:

a) da classe de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, para a classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13:

1. Rodrigo Fontenelle Dobbin

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 010/13

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 13 de janeiro do ano em curso, referente ao período de 21.02.2012 a 21.02.2013, por 20 (vinte) dias, ao servidor Sérgio Batista Ferreira, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, símbolo ATL-IV, conforme Processo Administrativo nº 1.865/13.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 011/13

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 18 de novembro do ano em curso, referente ao período de 29.08.2012 a 29.08.2013, por 20 (vinte) dias, ao servidor Rafael Pinheiro de Queiroz, matrícula 1201, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, conforme Processo Administrativo nº 1.829/13

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretora Geral

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013:

Saldo do mês anteriorR\$ 2.262.141,72

ORÇAMENTO (Empenhado):
No mêsR\$ 215.495,83
Até o mêsR\$ 27.320.209,37

RECEITA (Repasse):
No mêsR\$ 2.493.500,00

Até o mês R\$ 27.428.500,00

DESPESA (Orçamentária):

No mês R\$ 2.400.685,45

Até o mês R\$ 25.632.855,43

Saldo para o mês seguinte R\$ 2.371.054,60

OBS: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2013.

MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

LENISE CARDOSO PEREIRA
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ – 056.781-3 Matrícula 139

VEREADORA AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta da CMVR

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa L C de Souza Refrigeração ME foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 19 de dezembro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 1553/2013, na modalidade CONVITE, e apresentado o valor global de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais), conforme Ata anexa, referente "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Volta Redonda." Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

Luciene Meireles de Abreu
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1553/2013 em favor da empresa L C de Souza Refrigeração ME. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais).

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2013.

Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/13

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

As Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Walmir Vitor de Souza, referente às despesas com viagem à ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, para tratar de assuntos sobre o novo traçado da BR-393, no dia 10 de dezembro de 2013, em Brasília/DF.

O valor total a ser pago é de R\$ 2.310,91 (dois mil e trezentos e dez reais e noventa e um centavos);

Transporte aéreo: R\$ 1.835,91 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

Diária: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovantes de despesas com transporte aéreo, à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da viagem.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REF. CONTRATO Nº: 033/2009

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.961.960/0001-67.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais)

VALOR EMPENHADO: R\$ 7.342,50 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.391/13.

VIGÊNCIA: a partir de 23 de novembro de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 021/13

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia digital.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 75.486,27 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)

VALOR EMPENHADO: R\$ 16.774,73 (dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.095/13.

VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Acompanhe o
Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.portalvr.com

VIVA



A MELHOR

IDADE



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o Povo Honestidade e Competência